



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 07 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

APROVA a Norma Complementar 06 do Comitê Gestor de Segurança da Informação, a qual dispõe sobre a política de uso do armazenamento de dados em nuvem das plataformas digitais da Google vinculadas aos e-mails com domínio “ifsertao-pe.edu.br” e “aluno.ifsertao-pe.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no D.O.U. nº 70-A, de 13/04/2020, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Norma Complementar 06 do Comitê Gestor de Segurança da Informação, a qual dispõe sobre a política de uso do armazenamento de dados em nuvem das plataformas digitais da Google vinculadas aos e-mails com domínio “ifsertao-pe.edu.br” e “aluno.ifsertao-pe.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 20/03/2024.

## **NORMA COMPLEMENTAR 06**

Dispõe sobre a política de uso do armazenamento de dados em nuvem das plataformas digitais da Google vinculadas aos e-mails com domínio “ifsertao-pe.edu.br” e “aluno.ifsertao-pe.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Uso do Serviço de Armazenamento de Dados em Nuvem das plataformas digitais da Google vinculadas às contas de endereço com domínio e subdomínio “ifsertao-pe.edu.br”, “ifsertaope.edu.br”, “aluno.ifsertao-pe.edu.br” e “aluno.ifsertaope.edu.br”, respectivamente, no âmbito do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

### **CONCEITOS**

**Art. 2º** Para os fins desta Normativa Complementar específica devem ser adotadas as seguintes definições:

- I. **Plataforma de Serviços Digitais:** Plataformas de serviços digitais disponibilizados pelo IFSertãoPE ou por fornecedores devidamente formalizados juntos ao IFSertãoPE;
- II. **SUAP:** O Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) foi desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), e através de convênio firmado, é utilizado e mantido pelo IFSertãoPE como solução integrada de serviços administrativos e acadêmicos;
- III. **Google Workspace For Education (GWE):** Plataforma de serviços de produtividade da Google, disponibilizada ao IFSertãoPE através de adesão aos termos de uso e políticas de privacidade das ferramentas;
- IV. **Domínio:** Nome devidamente registrado por uma instituição para identificação de endereços eletrônicos na internet (ex.: ifsertao-pe.edu.br);
- V. **Gmail:** Ferramenta para troca de mensagens eletrônicas de conteúdo relacionado às atividades do IFSertãoPE;

VI. **Drive:** Ferramenta para armazenamento e compartilhamento de arquivos com usuários do IFSertãoPE e entidades externas à instituição;

VII. **E-mail Institucional:** Serviço de correio eletrônico cujos endereços façam parte dos domínios previstos no art.1 desta normativa e cujas informações trafegadas sejam de propriedade do IFSertãoPE ou diretamente relacionadas às atividades da instituição.

### **DA PLATAFORMA**

**Art. 3º** Os serviços de produtividade fornecidos pelo IFSertãoPE, através da plataforma Google Workspace for Education (GWE), contemplam as aplicações disponibilizadas na versão Fundamentos, e suas ferramentas integradas, conforme abaixo:

- Gmail;
- Google Agenda;
- Google Chat;
- Google Meet;
- Google Drive;
- Google Sala de Aula;
- Google Documentos;
- Google Planilhas;
- Google Apresentação;
- Google Formulários;
- Google Sites.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas as cotas de armazenamento de dados em nuvem na plataforma Google Workspace for Education disponibilizada pelo IFSertãoPE, para estudantes, servidores e colaboradores:

I. Discente Ativo: 3 GB;

II. Servidor/Colaborador: 25 GB.

§ 1º O limite informado inclui o armazenamento de arquivos no Google Drive, Google Fotos, Gmail e anexos.

§ 2º O usuário que ultrapassar o limite de sua categoria estabelecido nesta política ficará impossibilitado de adicionar novos dados nos serviços de armazenamento (Drive e Fotos).

**Art. 5º** O limite de espaço disponibilizado pode ser alterado pela equipe de TI da Reitoria (Administradores da Plataforma Google) do IF Sertão PE a qualquer momento, visando a melhoria e/ou continuidade do serviço.

§ 1º Caso haja alteração do limite disponibilizado, os(as) usuários(as) serão notificados previamente.

### **OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 6º** É proibido armazenar quaisquer materiais que violem direitos de propriedade intelectual.

**Art. 7º** É proibido armazenar conteúdo que seja objeto ou que tenha por objetivo produzir atos de difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal.

**Art. 8º** Deve-se evitar o armazenamento de arquivos que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas em sua unidade organizacional ou ambiente acadêmico.

**Art. 9º** É proibido acessar a conta de usuário pertencente a outrem, qualquer que seja o motivo do uso.

**Art. 10** É proibido compartilhar a senha da conta institucional com terceiros, independente de qual seja o motivo.

**Art. 11º.** Respeitar e acatar todas as cláusulas consta da política de uso.

**Art. 12** Seguir as determinações que constam na Política de Segurança da Informação do IF Sertão PE e demais normativas complementares.

**Art. 13** Manter a senha de sua conta institucional em absoluto sigilo, pois esta é de uso pessoal e intransferível.

**Art. 14** Seguir os termos de uso e política de privacidade do Google para uso dos serviços, disponível no link [https://workspace.google.com/intl/pt-BR/terms/education\\_terms.html](https://workspace.google.com/intl/pt-BR/terms/education_terms.html).

## PENALIDADES

**Art. 15** Em caso de infração por parte do(a) usuário(a) dos itens listados nesta política de uso, qualquer pessoa (estudante, servidor ou colaborador) que tomar conhecimento do ocorrido deverá informar imediatamente ao Setor de Tecnologia da Informação da sua unidade.

**Art. 16** A depender da gravidade, antes mesmo da instalação de procedimento investigativo, a fim de resguardar a segurança da informação, o patrimônio, a imagem, e a integridade da pessoa atingindo ou do IFSertãoPE, poderá o Setor de Tecnologia da Informação solicitar o bloqueio temporário da conta de usuário(a), até que sejam concluídos os procedimentos.

**Art. 17** A qualquer tempo, a conta bloqueada da pessoa investigada poderá ser desbloqueada por determinação do Reitor, ouvidos o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, presidente do [Comitê Gestor de Segurança da Informação](#) e/ou comissão investigativa competente.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa investigada não seja considerada culpada e os procedimentos sejam arquivados, a conta do usuário deverá ser desbloqueada pela área competente.

**Art. 18** No encerramento do vínculo da pessoa (estudantes, servidores ou colaboradores) com a instituição, o conteúdo armazenado deverá ser migrado pelo usuário para outro ambiente ou mídia no prazo de até 90 (noventa) dias corridos. Após esse prazo, a conta e os arquivos serão excluídos de forma permanente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Esta política estará sujeita a modificações que se julguem necessárias por parte do [Comitê Gestor de Segurança da Informação](#).

**Art. 20** Está normativa pode ser atualizada e revista a qualquer momento, conforme alterações das políticas e características da plataforma, situações de uso identificadas, devidamente embasadas em publicações oficiais da empresa

responsável pela plataforma, ou documentadas via chamado técnico ou pela legislação vigente.

**Art. 21** Caberá ao [Comitê Gestor de Segurança da Informação](#) esclarecer os casos omissos a esta normativa.

**Parágrafo único.** Os casos omissos que impliquem na necessidade de abertura de processo investigativo devem ser submetidos extraordinariamente ao [Comitê de Governança Digital](#).

**Art. 22** Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.